

Regras gerais de HSE
Empresas prestadoras de serviços

Conteúdo

1. INTRODUÇÃO	4
2. OBJETIVO.....	4
3. ÂMBITO.....	4
4. INFORMAÇÕES GERAIS	5
4.1. INFORMAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO A APRESENTAR PELO PRESTADOR DE SERVIÇO.....	5
4.1.1. INCLUÍDA NA PROPOSTA DE CONCURSO:.....	5
4.1.2. PREVIAMENTE AO INÍCIO DOS TRABALHOS:	5
5. COMUNICAÇÃO DE RISCOS E PROCEDIMENTOS DE TRABALHO.	7
5.1. COMUNICAÇÃO DE RISCOS ESPECÍFICOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....	7
5.2. RISCOS DOS PRODUTOS ARMAZENADOS	8
5.2.1. CARACTERÍSTICAS	8
5.2.1.1. RISCOS DE INCÊNDIO E EXPLOSÃO.	8
5.2.1.2. RISCOS PARA A SAÚDE	8
5.3. ÁREAS COM RISCO DE INCÊNDIO/EXPLOSÃO	9
5.3.1. ÁREAS CLASSIFICADAS ATEX	9
5.3.2. CONTROLO DA EXPLOSIVIDADE E TOXICIDADE.	11
5.4. COMPATIBILIDADE DE ATIVIDADES EM SIMULTÂNEO.....	12
6. REGRAS DE SEGURANÇA.....	13
• CUMPRIMENTO RIGOROSO DAS ORIENTAÇÕES CONSTANTES NOS PROCEDIMENTOS.	13
6.1. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA.....	14
6.2. IDENTIFICAÇÃO E CONTROLO DE POTENCIAIS FONTES DE INFLAMAÇÃO/ IGNIÇÃO;	15
6.2.1. INSTALAÇÕES DE APOIO À OBRA.....	15
6.2.2. MATERIAIS, EQUIPAMENTOS PROIBIDOS.....	15
6.2.3. COMPORTAMENTOS PROIBIDOS, ÁLCOOL/ DROGAS	15
6.2.4. EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS.	16
6.2.4.1. EQUIPAMENTO ELÉTRICO PORTÁTIL (LÂMPADAS ELÉTRICAS, INSTRUMENTOS DE VERIFICAÇÃO, ETC.)	16
6.2.4.2. ISOLAMENTO E PROTEÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	16
6.2.4.3. CIRCUITOS TEMPORÁRIOS DE FORÇA.....	16
6.2.4.4. ELETRICIDADE ESTÁTICA.....	16
6.2.5. MOVIMENTAÇÃO DE PRODUTOS EM TANQUES E CARGA E DESCARGA DOS VEÍCULOS CISTERNA	17
6.2.6. ZONAS DE ABASTECIMENTO/ENCHIMENTO DE VIATURAS	17
6.2.7. MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS DE TRABALHO.....	17
6.2.8. VEÍCULOS MOTORIZADOS E OUTRAS MÁQUINAS DE CONSTRUÇÃO	18
6.2.9. MEIOS DE INTERVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO	18

REGRAS GERAIS DE HSE – PRESTADORES DE SERVIÇOS

6.2.10.	SUSPENSÃO E RECEPÇÃO DOS TRABALHOS:.....	18
6.2.11.	LIMPEZA E ARRUMAÇÃO.....	19
6.2.12.	LAVAGENS DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS.	19
6.2.13.	SINALIZAÇÃO	19
6.2.14.	PROTEÇÃO DOS CLIENTES E FUNCIONÁRIOS DA INSTALAÇÃO.....	20
6.2.15.	MOVIMENTAÇÃO DE PRODUTOS EM TANQUES E CARGA E DESCARGA DOS VEÍCULOS CISTERNA	20
6.2.16.	ZONAS DE ABASTECIMENTO/ENCHIMENTO DE VIATURAS.....	21
7.	REGRAS GERAIS DE SEGURANÇA PARA TRABALHOS ESPECÍFICOS	22
7.1.	TRABALHOS EM ALTURA	22
7.1.1.	ESCADAS	22
7.1.2.	ANDAIMES E PLATAFORMAS.....	23
7.1.2.1.	ANDAIME:.....	24
7.1.2.2.	PLATAFORMAS DE TRABALHO:	24
7.2.	ESCAVAÇÕES	25
7.2.1.	ABERTURA DE VALAS	27
7.2.1.1.	PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES NAS ESCAVAÇÕES EM VALA	27
7.2.1.2.	MEDIDAS DE PREVENÇÃO NAS ESCAVAÇÕES EM VALA	28
7.2.1.3.	NORMAS DE TRABALHO NAS ESCAVAÇÕES EM VALA.....	29
7.2.1.4.	SINALIZAÇÃO DE VALAS - PROTEÇÃO DO PÚBLICO.....	29
7.3.	TRABALHOS EM ESPAÇOS CONFINADOS	30
7.4.	TRABALHOS A QUENTE.....	33
7.4.1.	REBARBAGEM	33
7.4.2.	SOLDADURA.....	33
7.5.	TRABALHOS ELÉTRICOS	34
8.	COMUNICAÇÃO EM CASO DE EMERGÊNCIA	35
8.1.	COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES	35
9.	DOCUMENTOS NORMATIVOS CEPSA.....	36
9.1.	REGISTO DE OCORRÊNCIAS	36
9.2.	AUTORIZAÇÃO DE TRABALHOS	36
9.3.	REQUISITOS DE FORMAÇÃO.....	37
10.	ANEXOS.....	39

1. INTRODUÇÃO

A definição de regras de coordenação e controlo da atividade de prestadores de serviço nas instalações da CEPSA Portuguesa, revela-se de uma importância e papel fundamental para a garantia dos níveis de exigência de segurança definidos pelo Grupo CEPSA.

Importa pois, para além de definir critérios de capacidade e competência necessários à realização do trabalho, estabelecer um conjunto de regras de segurança a considerar obrigatoriamente na elaboração da proposta técnica a apresentar por parte dos prestadores de serviço.

2. OBJETIVO

Comunicar aos prestadores de serviços a informação que deverão incluir nas propostas a concurso e as regras gerais que deverão cumprir e implementar nos trabalhos que se proponham realizar para a CEPSA Portuguesa Petróleos (CEPSA).

Sendo um documento de aplicação obrigatória é da responsabilidade dos prestadores de serviços zelar, junto dos seus colaboradores, pelo seu cumprimento bem como de toda a regulamentação aplicável à atividade por eles desenvolvida, de forma a garantir a segurança de pessoas, bens e meio ambiente.

3. ÂMBITO

Este documento é aplicável a todos os trabalhos de construção e ou manutenção de edifícios, instalações e equipamentos, realizados sob a responsabilidade da Cepsa Portuguesa, por empresa externa contratada para a prestação desses serviços.

Este documento deve ser entregue a todos os fornecedores devendo ser, por estes, comunicado aos seus colaboradores que o deverão ler e compreender.

4. INFORMAÇÕES GERAIS

4.1. INFORMAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO A APRESENTAR PELO PRESTADOR DE SERVIÇO.

4.1.1. Incluída na proposta de concurso:

- Comprovativo de capacitação da empresa e, se for o caso, das autorizações/homologações emitidas por entidade competente.
- Cópia de certificados de sistema de gestão de Segurança, Ambiente e Qualidade (se for o caso).
- Comprovativo da informação da modalidade optada para a organização dos serviços de Higiene, Segurança e Saúde no trabalho.
- Configuração da equipa a destacar para a realização dos trabalhos, indicando a capacitação e categoria profissional de:
 - Trabalhadores.
 - Chefes de equipa.
 - Responsáveis de segurança em obra;
 - Técnico responsável
- Descrição da metodologia de trabalho e dos meios previstos para a realização do trabalho de acordo com as melhores técnicas e boas práticas de segurança aplicáveis.
- Produtos e ou materiais perigosos aplicáveis ou utilizados em obra (Ficha de dados de segurança).

4.1.2. Previamente ao início dos trabalhos:

Nos casos em que tal não seja já incluído no Plano de Segurança e Saúde de acordo com o DL 273/2003, o Prestador de serviço deve apresentar, para aprovação da CEPSA, um plano de prevenção que inclua como mínimo, o seguinte:

- Para cada fase da obra, uma listagem do pessoal com a seguinte informação:
 - Identificação, idade, data de admissão, capacitação e experiência profissional.
 - Prova de vínculo contratual do pessoal destacado (inscrição de segurança social).
 - Fichas de aptidão médica para a função específica (nota: no caso de tarefas de risco específico, deve constar expressamente essa aptidão - ex.: espaços confinados, trabalhos em altura, trabalhos hiperbáricos, etc.).
 - Prova de cobertura de seguro de acidentes de trabalho.
 - Prova de formação geral de segurança do pessoal (formação específica no caso de trabalhos em espaços confinados, em altura, hiperbáricos, manobreadores de máquinas e equipamentos de trabalho).

REGRAS GERAIS DE HSE – PRESTADORES DE SERVIÇOS

- Indicação de responsável técnico de HSST e identificação do chefe de equipa responsável pelo cumprimento dos procedimentos de segurança definidos.
- Fichas de Avaliação e Controlo de Riscos (indicar metodologia de avaliação)
- Principais Riscos/Medidas Preventivas a Implementar
- Meios e procedimentos de trabalho, de controlo e supervisão.
- Listagem de viaturas, máquinas, equipamentos de trabalho e ferramentas a utilizar na obra (incluir fichas técnicas, certificados de conformidade e de exame tipo sempre que aplicável).
- Equipamentos de Proteção coletiva (EPC) e Individual (EPI) disponibilizada.
- Procedimentos e meios de resposta à Emergência.

5. COMUNICAÇÃO DE RISCOS E PROCEDIMENTOS DE TRABALHO.

No prosseguimento do cumprimento dos requisitos legais do regime jurídico da promoção e prevenção da segurança e da saúde no trabalho, os trabalhadores de empresas contratadas devem ser Informados dos riscos a que se encontram sujeitos durante a realização dos trabalhos, dos procedimentos a respeitar e medidas preventivas implementadas e a implementar de forma a poderem realizar os trabalhos em condições de segurança, evitando assim situações potenciais de risco para a sua integridade física, para os utentes e funcionários das instalações.

Neste capítulo serão descritos os riscos comuns à atividade das instalações de armazenamento, distribuição e abastecimento de combustíveis da CEPSA Portuguesa Petróleos.

5.1. COMUNICAÇÃO DE RISCOS ESPECÍFICOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Cada Prestador de serviço é responsável pela implementação da comunicação de riscos e definição das medidas de segurança e ambiente adequadas aos trabalhos a efetuar. É da sua responsabilidade desenvolver os trabalhos de acordo com:

- Toda a legislação aplicável no âmbito da higiene e segurança no trabalho e ambiente;
- As normas e regras de boas práticas existentes no sector na qual a sua atividade se insere;
- Os procedimentos e boas práticas da CEPSA aplicáveis aos trabalhos que vão ser executados.

No que se refere ao último ponto acima mencionado, existem dois níveis de documentação e informação que devem ser considerados, de acordo com os riscos e ou exigência legais associados aos trabalhos em causa, nomeadamente:

Disponibilizados pela CEPSA.

- **“O presente manual”** – Informação a considerar para qualquer trabalho de construção e manutenção que seja realizado nas instalações da CEPSA (Anexo ao caderno de encargos e de comunicação obrigatória e comprovada pelo prestador de serviço a todos os eus colaboradores).
- Informação específica dos riscos da operação, equipamento e zona envolvida, prestada pela CEPSA em ação de formação/informação interna e previamente ao início dos trabalhos.
- Planeamento e controlo através do acompanhamento da “Autorização de Trabalho” - a utilizar sempre que sejam realizados trabalhos de risco acrescido, tais como: Ver (9.2)
 - Trabalhos a quente;

REGRAS GERAIS DE HSE – PRESTADORES DE SERVIÇOS

- Trabalhos em espaços confinados;
- Trabalhos envolvendo escavações;
- Trabalhos em altura;
- Todos os trabalhos que se realizem em áreas classificadas como zonas com risco de atmosfera explosiva (Zona 0, Zona I e Zona 2).
- Trabalhos elétricos.

Aprovado pela CEPSA (ainda que elaborado pelo Prestador de Serviço ou entidade externa de fiscalização de obra):

- “Plano de Segurança e Saúde” - sempre que a legislação aplicável aos trabalhos a realizar assim o exija.

5.2. RISCOS DOS PRODUTOS ARMAZENADOS

5.2.1. Características

As características de perigosidade dos produtos armazenados e ou movimentados na instalação podem consultar-se em anexo (Fichas de Segurança de Produtos).

5.2.1.1. Riscos de incêndio e explosão.

Os vapores libertados, pelos produtos derivados de petróleo, quando se misturam com o ar em determinadas concentrações, formam uma atmosfera inflamável ou explosiva que se inflama caso exista uma fonte de ignição. Atmosferas inflamáveis ou explosivas podem existir em áreas onde os vapores de combustíveis estejam presentes, como por exemplo, no interior dos tanques, nas caixas de visita, nos sumidouros, separadores, drenagens e escavações. Os vapores podem permanecer durante longos períodos de tempo, mesmo após a remoção/ limpeza do produto. Por tudo isto deve proibir-se toda e qualquer fonte de ignição nas proximidades de zonas onde se encontrem armazenados e/ ou manipulem combustíveis.

5.2.1.2. Riscos para a saúde

A gasolina é considerada como uma substância tóxica cancerígena de categoria 2, pelo que quer a inalação quer o contacto repetido e continuado com a pele deve ser evitado. A inalação dos seus vapores pode causar problemas crónicos de saúde podendo provocar perda de consciência e até mesmo a morte, caso não seja prestado auxílio médico urgente. Caso exista contacto com a pele dever-se-á lavar imediata e abundantemente a parte afetada e em caso de contaminação de roupa, esta deverá ser removida de imediato. Caso o

produto seja ingerido acidentalmente, não se deverá provocar o vômito mas sim manter a vítima em repouso e em local arejado até à chegada da assistência médica.

O gasóleo encontra-se classificado como uma substância nociva e carcinogénica de categoria 3. A inalação dos seus vapores pode ocasionar problemas crónicos de saúde podendo provocar perda de consciência e até mesmo a morte, caso não seja prestado auxílio médico. Em caso de contacto com a pele dever-se-á lavar imediata e abundantemente a parte afetada e em caso de contaminação de roupa, esta deverá ser removida de imediato. Caso seja ingerido acidentalmente, não se deverá provocar o vômito mas sim manter a vítima em repouso e em local arejado até à chegada da assistência médica.

Sempre que haja a necessidade de manusear qualquer produto derivado do petróleo deverá evitar-se o contacto deste com a pele usando Equipamento de Proteção Individual (EPI), nomeadamente, luvas e calçado de segurança resistentes a hidrocarbonetos.

5.3. ÁREAS COM RISCO DE INCÊNDIO/EXPLOÇÃO

5.3.1. Áreas classificadas ATEX

Na **INSTALAÇÃO**, face às atividades aí desenvolvidas, existem várias áreas perigosas¹ que são classificadas, em função da frequência e da duração da presença de atmosferas explosivas², da seguinte forma:

- **Zona 0** - área onde **existe permanentemente ou durante longos períodos** de tempo ou com frequência **uma atmosfera explosiva** constituída por uma mistura com o ar de substâncias inflamáveis, sob a forma de gás, vapor ou névoa. Consideram-se zona 0, o interior das caixas dos depósitos, interior dos depósitos, interior de caixas de bocas de carga.
- **Zona I** – área onde **é provável, em condições normais de funcionamento, a formação ocasional de uma atmosfera explosiva** constituída por uma mistura com o ar de substâncias inflamáveis, sob a forma de gás, vapor ou névoa. Consideram-se zona I, o interior das unidades de abastecimento, esfera de 1 m à volta da zona 0 e esfera de 1 m à volta dos extremos dos respiros dos depósitos.

¹ “Área Perigosa” uma área na qual se pode formar uma atmosfera explosiva em concentrações que exijam a adoção de medidas de prevenção especiais a fim de garantir a segurança e a saúde dos trabalhos abrangidos.

² “Atmosfera explosiva” uma mistura com o ar, em condições atmosféricas, de substâncias inflamáveis, sob a forma de gases, vapores, névoas ou poeiras, na qual, após a ignição, a combustão se propague a toda a mistura não queimada.

REGRAS GERAIS DE HSE – PRESTADORES DE SERVIÇOS

- **Zona 2** - área onde **não é provável, em condições normais de funcionamento, a formação de uma atmosfera explosiva** constituída por uma mistura com o ar de substâncias inflamáveis, sob a forma de gás, vapor ou névoa, ou onde essa formação, caso se verifique, seja de curta duração. Considera-se zona 2: esfera de 2 m à volta da zona0.

Além das acima mencionadas consideram-se, de modo não exaustivo, as seguintes zonas como de risco de formação de atmosfera explosiva:

- Zona de armazenamento de combustíveis, bacias de retenção, em redor de tanques, válvulas, ventos e purgas de linhas e tanques.
- Zona situada debaixo dos respiros de ventilação de depósitos;
- Zonas de ligação a mangueiras de recuperação de vapores;
- Zonas situadas à volta de unidades de abastecimento e suas caixas, bombas de movimentação de produto;
- Caves e recintos cujo nível do chão se encontra abaixo do nível da zona de abastecimento;
- Escavações que se realizam em locais onde existam ou tenham existido instalações de combustível;
- Separadores de águas e hidrocarbonetos,
- Valas abertas por onde passam as tubagens da instalação mecânica.

Em geral, qualquer caixa, vala aberta ou cavidade situada na zona de abastecimento, depósitos, bocas de carga ou proximidade das janelas de ventilação.

Nas zonas definidas, seus arredores bem como aquelas que reúnam as condições acima mencionadas, procurar-se-á não usar equipamentos elétricos que possam produzir arcos, faíscas ou aquecimentos superficiais. Se o seu uso for imprescindível, o grau de explosividade da atmosfera deverá ser controlado antes e ao longo de toda a realização dos trabalhos, devendo os equipamentos a utilizar respeitar as seguintes características:

REGRAS GERAIS DE HSE – PRESTADORES DE SERVIÇOS

Zona	Categoria do aparelho
0	I G
1	I G ou 2 G
2	I G, 2 G ou 3G

Complementarmente devem ser implementados procedimentos de segurança específicos para os trabalhos a quente.

Quando se estiver a trabalhar numa INSTALAÇÃO é necessário prestar atenção há possível existência de vapores no ambiente, sendo classificada a zona como zona restrita onde não se permite qualquer fonte de ignição, isto é, cigarros acesos, chamas nuas ou isqueiros, aparelhos que provoquem faíscas ou superfícies quentes, salvo nas áreas autorizadas diretamente controladas pelo Coordenador de Segurança e Saúde ou salvo se a área onde se esteja a trabalhar tenha sido declarada zona segura depois de feitos os respetivos controlos de explosividade.

5.3.2. Controlo da explosividade e toxicidade.

Deverão ser constantemente monitorizados os valores, face aos limites aceites para cada trabalho, de concentração de vapor inflamável medidos em termos de % L.I.E e de toxicidade em termos dos valores VLE permitidos.

Usar-se-á equipamentos de medição, devidamente homologados e calibrados, sempre que se executem trabalhos em ou nas proximidades de áreas onde possam existir atmosferas inflamáveis e ou produtos perigosos cujo VLE esteja definido. O registo da medição deve conter as seguintes informações:

- O tipo de explosímetro (marca, modelo e número) e Proprietário do equipamento;
- Data da calibração do aparelho;
- Limite inferior de explosividade (% L.I.E.), determinado para trabalhos a quente ou para entrar num espaço limitado;
- % de oxigénio (no caso de equipamento de medição combinado com L.I.E.-oxigénio);
- Nome do gás que motivou a prova;
- Valor de explosividade medida.
- No caso de equipamentos que permitam a medição em simultâneo de concentrações de outros gases (ex. gases tóxicos, o nome do gás, o VLE-MD, VLE-CD e VLE-CM (ver NP 1796/2007), e a concentração do gás em ppm ou mg/m³.

5.4. COMPATIBILIDADE DE ATIVIDADES EM SIMULTÂNEO.

Caso não exista nenhum documento já aprovado pela CEPSA (ex: Plano de Segurança e Saúde, Procedimento e ou instrução de trabalho específica), que estabeleça a obrigatoriedade de fechar total ou parcialmente a instalação enquanto se realizam determinadas operações de risco específico, cabe ao seu responsável a análise do risco no local e tomada decisão em conformidade com a avaliação resultante.

A instalação que se encontre a operar parcialmente é aquela em que decorrem trabalhos sem que para tal se tenha de a fechar totalmente mantendo apenas fora de serviço as zonas, os locais e equipamentos alvo dos trabalhos, devidamente sinalizadas e protegidos.

A INSTALAÇÃO que esteja a funcionar em pleno, deve funcionar com o menor número de interrupções possíveis, sem prejuízo de que nunca seja posta em causa a segurança de pessoas e bens.

Em ambas as situações, o RESPONSÁVEL PELA INSTALAÇÃO em acordo com o RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO deverão identificar e comunicar previamente toda e qualquer situação que possa afetar de algum modo a segurança dos trabalhadores e utentes em geral e por esse motivo justifique o fecho total em alguma das fases dos trabalhos. Neste caso, os trabalhos são cancelados até que estes possam voltar a ser executados em segurança e após autorização dos responsáveis.

6. REGRAS DE SEGURANÇA

As seguintes Normas aplicam-se a todos os trabalhos levados a efeito dentro do que adiante se considera “Área Restrita”. Todas as pessoas ligadas aos trabalhos devem conhecer estas Normas.

A totalidade das instalações compreendida dentro dos limites da propriedade da CEPSA constitui uma “Área Restrita” e o seu acesso é limitado a autorização expressa.

No caso de dúvida sobre a qualificação de determinada zona, deve a mesma ser considerada como “Área Restrita” e proceder-se em conformidade com o determinado para esta área.

A CEPSA reserva-se o direito de suspender os trabalhos sempre que estas Normas não sejam respeitadas. O prestador de serviço é responsável pelos atos e/ou omissões quer do seu pessoal quer dos subcontratados a trabalhar sob o seu comando.

Controlo das Operações:

Os prestadores de serviços deverão estabelecer regras de atuação, informar e garantir que todo o pessoal às suas ordens as cumpra. Essas regras deverão conter, no mínimo, as abaixo mencionadas:

- Cumprimento rigoroso das orientações constantes nos procedimentos. Autorizações e trabalho, restrições comunicadas por responsável das instalações ou colaborador que no mento tenha essa função delegada (ex. colaborador designado pela CEPSA para acompanhar a execução dos trabalhos);
- Comunicação prévia e controlo da operação para os trabalhos a quente; Estes trabalhos carecem de autorização e validação de responsável técnico da Cepsa.
- Comunicação prévia e controlo de abertura/entrada/ trabalhos em espaços confinados, trabalhos em altura e outros de risco específico; Estes trabalhos carecem de autorização e validação de responsável técnico da Cepsa.
- Interdição absoluta de trabalhos a quente sem prévia emissão de autorização de trabalho validada pelo responsável técnico da CEPSA.
- A zona onde se realizam os trabalhos (zona de intervenção) deve estar claramente identificada/ sinalizada e demarcada da restante área que a circunda;
- Supervisão adequada dos trabalhos em curso no que respeita ao cumprimento dos procedimentos e boas práticas de segurança;
- Uso adequado e correto dos equipamentos e ferramentas a utilizar durante os trabalhos;
- Respeito por todas as informações e recomendações constantes nos rótulos das embalagens bem como das constantes nas fichas de dados de segurança dos produtos que estejam a ser manipulados;

REGRAS GERAIS DE HSE – PRESTADORES DE SERVIÇOS

- Identificação de responsável/técnico de HST e Primeiros socorros da Equipa.
- Existência de estojo e elemento habilitado com formação de primeiros socorros;
- Todos os prestadores de serviços apenas deverão subcontratar pessoal qualificado, que deve ser responsabilizado pelo estrito cumprimento de todos os requisitos de segurança mencionados neste documento.

6.1. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA

A fim de permitir um adequado controlo na obra, o prestador de serviço obriga-se a aceitar e fazer cumprir pelo seu pessoal o esquema de identificação que for estabelecido, sendo que cada trabalhador deverá estar claramente identificado com a empresa contratante.

O prestador de serviço é responsável pela disponibilização de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC) a utilizar, durante a intervenção, devendo estes ser adequados, em tipo e quantidade, em função do tipo de trabalhos a realizar.

No entanto e em conformidade com os trabalhos a desenvolver, devem ser respeitadas as seguintes regras de disponibilização/ utilização de EPI:

- A utilização de calçado de segurança e vestuário de alta visibilidade adequado (colete refletor em alternativa), é obrigatório para todos os trabalhos; Nos casos de trabalhos a realizar em zonas ATEX classificadas, o vestuário e calçado devem possuir características anti estáticas.
- O capacete de segurança deve ser utilizado sempre que se verifiquem as seguintes circunstâncias/situações:
 - Risco de queda de objetos, materiais, estruturas metálicas, ...;
 - Trabalhos de montagem, desmontagem ou demolição;
 - Realização de trabalhos em altura ($h \geq 2$ metros). Obrigatório francalete/cinta de fixação.
 - Trabalhos realizados em valas e/ ou escavações com profundidade igual ou superior a 1,2 metros;
 - Na presença de máquinas (gruas, bulldozer, plataformas elevatórias, ...);
- Luvas e vestuário de proteção adequados aos trabalhos a desenvolver;
- Vestuário de proteção para a chuva/frio, quando necessário;
- Proteção suplementar em função do risco:
 - Proteção auditiva;
 - Proteção da face e dos olhos;
 - Proteção respiratória (Máscaras de filtros) ou Proteção respiratória autónoma (arica) ou sistema de fornecimento de ar livre.

REGRAS GERAIS DE HSE – PRESTADORES DE SERVIÇOS

- Proteção contra queda em altura (arnês, cordas, ...) a partir dos 2 metros; linhas de vida verticais ou horizontais.
- Dispositivos para resgate de emergência de trabalhadores aquando da realização de trabalhos em espaços confinados.

Sempre que possível devem ser implementadas medidas de proteção coletiva, nomeadamente nos trabalhos em altura (disponibilização de guarda - corpos, linhas de vida, ...).

Todos os equipamentos a utilizar devem cumprir escrupulosamente o normativo existente, quer ao nível da aquisição quer ao nível das verificações periódicas.

6.2. IDENTIFICAÇÃO E CONTROLO DE POTENCIAIS FONTES DE INFLAMAÇÃO/ IGNIÇÃO;

6.2.1. Instalações de apoio à obra

Todas as instalações de apoio à obra só podem ser construídas com autorização da CEPSA ou então, caso exista, em conformidade com o Plano de Segurança e Saúde previamente aprovado entre as partes.

6.2.2. Materiais, equipamentos proibidos

Proibição de ter fósforos ou isqueiros no lugar de trabalho.

Proibição total de uso de telemóveis, máquinas fotográficas/Filmar.

Proibido o uso de equipamentos/ferramentas não constantes da Autorização de Trabalho;

6.2.3. Comportamentos proibidos, Álcool/ Drogas

É expressamente proibido consumir bebidas alcoólicas ou drogas nos locais de trabalho. Não é permitido naqueles locais a permanência de pessoas que revelem sintomas de alcoolismo ou de se encontrarem sob o efeito de estupefacientes.

6.2.4. Equipamentos e instalações elétricas.

6.2.4.1. Equipamento elétrico portátil (Lâmpadas elétricas, instrumentos de verificação, etc.)

Aparelhos portáteis equipados com baterias não podem ser usados dentro de uma “Área Restrita”. Só é permitida, após verificação, o uso de equipamentos “Atex”, da categoria adequada à zona em questão.

No caso de os trabalhos decorrerem em locais húmidos ou molhados, onde seja necessário a utilização de aparelhos elétricos portáteis, a instalação e utilização destes deve obedecer aos regulamentos em vigor no que se refere ao emprego de tensão reduzida de segurança bem como da sua utilização em áreas onde se possam formar atmosferas explosivas.

6.2.4.2. Isolamento e proteção das instalações elétricas

A CEPSA exige que qualquer instalação elétrica seja totalmente comandada por meio de um interruptor geral montado fora do local da obra, em local acessível e devidamente sinalizado.

Todas as instalações elétricas devem obedecer à regulamentação em vigor de proteção por equipamentos de corte automático (disjuntores e diferenciais) e ligação á terra. Qualquer curto-circuito ou avaria do equipamento elétrico; cabos, etc. da instalação deve ser imediatamente comunicado à fiscalização.

6.2.4.3. Circuitos temporários de força

A utilização de tomadas de força e ou ligação de circuitos temporários de força devem ser solicitados e obrigatoriamente validados por responsável CEPSA.

Os circuitos elétricos temporários devem obedecer às disposições da CEPSA e devem tanto quanto possível, estar bastante acima do solo. Todos os materiais e equipamentos elétricos de conexão (caixas e quadros de obra, tomadas e extensões) devem ser aprovados previamente pela CEPSA.

6.2.4.4. Eletricidade estática

De uma forma simples a Eletricidade Estática não é mais do que uma carga elétrica produzida pela fricção ou contacto de materiais, podendo também ocorrer na atmosfera sob determinadas condições de humidade e temperatura. Outro fator que pode contribuir para o

REGRAS GERAIS DE HSE – PRESTADORES DE SERVIÇOS

aparecimento de eletricidade estática é a utilização de fibras sintéticas no vestuário devendo assim existir a preocupação de se utilizar apenas roupa de fibras naturais em todas as operações que estejam a ser realizadas nas instalações, ou utilizar vestuário de proteção anti estática (EN 1149), não devendo ser permitido vestir-se ou tirar-se a roupa em locais onde a atmosfera possa ser explosiva.

A este fenómeno está associado o risco explosão por ignição de chispa resultante de descarga elétrica, quando na presença de uma atmosfera inflamável. Para minimização deste risco os equipamentos e ferramentas devem ser aterrados (ligação a terra).

6.2.5. Movimentação de produtos em tanques e Carga e Descarga dos veículos cisterna

Durante a movimentação de produtos e ou Carga/descarga dos veículos cisterna, ou outra movimentação de produtos perigosos, nomeadamente inflamáveis, não é permitido a realização de qualquer operação nas imediações da zona onde decorre a operação.

6.2.6. Zonas de Abastecimento/enchimento de viaturas

Caso os trabalhos decorram em zonas de abastecimento/enchimento de viaturas, devem ser tomadas as seguintes precauções:

- Sinalizar e delimitar devidamente as zonas afetadas pelas obras;
- Não permitir o abastecimento/Enchimento de veículos enquanto se executam trabalhos a quente nas zonas adjacentes;
- Medir o nível de explosividade, antes de iniciar os trabalhos a quente.

6.2.7. Máquinas, equipamentos e ferramentas de trabalho.

O prestador de serviço deve enviar à CEPSA Portuguesa, uma listagem das máquinas, ferramentas e equipamentos de trabalho a utilizar na obra e em função da sua perigosidade de cópia dos respetivos certificados de conformidade CE e/ou do Certificado de exame tipo respetivo, assim como, das verificações e certificações periódicas efetuadas que provem a manutenção da sua conformidade. Os manobreadores de máquinas e equipamentos de trabalho devem possuir formação certificada para o efeito.

6.2.8. Veículos motorizados e outras máquinas de construção

Quaisquer veículos só podem estacionar fora da “Área Restrita” e nos locais a esse fim destinados.

Toda a circulação de veículos/equipamento motorizado fora dos arruamentos só poderá ocorrer com autorização especial, devendo respeitar-se toda a sinalização (proibição, obrigatoriedade, outra) e limites de velocidade existentes.

Os obstáculos ao tráfego tais como, escavações, cabos, materiais, máquinas, etc., nos arruamentos ou acessos, devem ser eficazmente assinalados pelo prestador de serviço, quer de dia quer de noite.

Todos os veículos devem estar equipados com um sistema de iluminação eficiente e a funcionar corretamente.

Os motoristas de qualquer veículo devem ser encartados e fazerem-se acompanhar das respetivas cartas de condução.

6.2.9. Meios de intervenção contra incêndio

O prestador de serviço deve providenciar para que o pessoal a trabalhar na instalação conheça as normas de prevenção contra os incêndios bem como os locais onde se encontram os equipamentos de combate a incêndio.

É da responsabilidade do prestador de serviço a disponibilização de equipamento de 1ª intervenção de combate a incêndio, do tipo e na quantidade adequadas à intervenção (mínimo 2 extintores de pó químico de 6 kg ou 12Kg).

6.2.10. Suspensão e recepção dos trabalhos:

Quando qualquer tipo de trabalho numa instalação em funcionamento ficar suspenso, como por exemplo, durante a noite ou descansos, a área de trabalho deverá ser mantida em segurança e todas as ferramentas, maquinaria e instalações deverão ficar em lugar bem seguro ou serem corretamente imobilizados;

A limpeza e eliminação de resíduos deverá ser efetuada diariamente e os lugares públicos deverão estar sempre limpos e arrumados;

Ao finalizarem os trabalhos, as zonas intervencionadas deverão estar limpas de qualquer material e/ ou resíduos devendo ser restabelecidas todas as condições de funcionamento do local.

Para os trabalhos a quente, em espaços confinados, de escavação, trabalhos em altura e nas zonas classificadas com risco de atmosfera explosiva é obrigatória a apresentação de um plano de trabalhos específico.

6.2.11. Limpeza e arrumação

É essencial uma boa limpeza e arrumação ao longo dos trabalhos, quer na zona intervencionada, quer em todo o estaleiro devendo esta ser efetuada diariamente.

Os acessos devem estar desimpedidos e quaisquer derrames de óleos ou de outros produtos devem ser imediatamente limpos, de modo a evitarem-se os riscos de fogo, quedas por escorregamento, vapores tóxicos, contaminações, etc..

Todos os resíduos produzidos durante a execução dos trabalhos devem ser triados e armazenados em contentores adequados com indicação do código LER e designação dos resíduos que contém. O destino final dos resíduos será acordado entre a CEPSA e a empresa executante.

6.2.12. Lavagens de materiais e equipamentos.

Para fins de lavagem ou limpeza de equipamentos não devem ser usados produtos combustíveis.

6.2.13. Sinalização

Todas as zonas alvo de intervenção deverão estar devidamente sinalizadas. Cabe ao prestador de serviço responsável pelos trabalhos, a gestão de toda esta operação nomeadamente, a escolha, o tipo, a aquisição, conservação, colocação e retirada da sinalização, devendo este respeitar as prescrições mínimas para a sinalização de segurança e saúde no trabalho constantes na legislação aplicável, devendo ser dada uma especial atenção para a sinalização noturna dos trabalhos.

Caso a intervenção exija a elaboração de um Plano de Segurança e Saúde este deverá prever e avaliar, em função das diferentes fases da obra, o sistema de sinalização necessário, devendo constar as quantidades e o tipo de sinalização a colocar bem como um esquema gráfico com a indicação dos locais onde deverá ser colocada a referida sinalética.

O sistema de sinalização, balizamento e defesa será modificado e retirado pelo prestador de serviço, logo que se altere ou desapareça o obstáculo à livre circulação que originou a sua colocação, especialmente em horas noturnas, dias feriados e fins de semana.

REGRAS GERAIS DE HSE – PRESTADORES DE SERVIÇOS

Durante a realização dos trabalhos o prestador de serviço deverá respeitar as seguintes regras:

- Sinalização e delimitação das zonas de trabalho/ intervenção;
- Sinalização e delimitação dos acessos e vias de circulação;
- Com o responsável pelas instalações ou o seu representante deverão decidir:
 - Locais temporários para armazenamento dos materiais/equipamentos;
 - Estacionamento e movimento dos veículos dos prestadores de serviços;
 - Os locais onde é seguro realizarem outras atividades em simultâneo.

6.2.14. Proteção dos clientes e funcionários da Instalação

No que respeita à proteção de clientes e funcionários da INSTALAÇÃO da CEPSA devem ser tomadas as seguintes medidas:

- Para Clientes e funcionários
 - Assegurar que é garantida uma circulação segura quer no acesso quer na saída de áreas da instalação em funcionamento, protendo-os da área de trabalho por meio de vedação adequada e sinalização diurna e noturna, caso necessário.
- Para Peões e circulação adjacente às instalações:
 - Proteger o público definindo caminhos alternativos;
 - Avisar o público através de sinalização de segurança, designadamente de restrição de acesso e atitudes de risco e ou incompatíveis com os trabalhos a realizar.
- Para Outros usuários (operadores, fornecedores e prestadores de serviços): Assegurar que os acessos são seguro para:
 - Carga e descarga, nomeadamente de camião cisterna;
 - A entrega de outros bens e serviços;
 - Os Serviços de Emergência (bombeiros e ambulância).

6.2.15. Movimentação de produtos em tanques e Carga e Descarga dos veículos cisterna

Durante a movimentação de produtos e ou Carga/descarga dos veículos cisterna, ou outra movimentação de produtos perigosos, nomeadamente inflamáveis, não é permitido a realização de qualquer operação nas imediações da zona onde decorre a operação.

6.2.16. Zonas de Abastecimento/enchimento de viaturas

Caso os trabalhos decorram em zonas de abastecimento/enchimento de viaturas, devem ser tomadas as seguintes precauções:

- Sinalizar e delimitar devidamente as zonas afetadas pelas obras;
- Não permitir o abastecimento/Enchimento de veículos enquanto se executam trabalhos a quente nas zonas adjacentes;
- Medir o nível de explosividade, antes de iniciar os trabalhos a quente.

Qualquer trabalho a quente que produza faísca ou o uso de ferramentas elétricas durante a descarga de produtos nas instalações, é absolutamente proibido.

Antes de se reiniciar os trabalhos, deve ser medido o grau de explosividade.

Qualquer trabalho a quente carece de autorização emitida pela CEPSA.

7. REGRAS GERAIS DE SEGURANÇA PARA TRABALHOS ESPECÍFICOS

7.1. TRABALHOS EM ALTURA

Para a realização de trabalhos em altura ($h \geq 2$ metros) é obrigatória a emissão de uma autorização de trabalho, sem a qual a realização dos mesmos não pode ter início conforme as regras estabelecidas.

Após a autorização de início dos trabalhos as regras abaixo indicadas deverão ser respeitadas, nomeadamente:

- Prioridade na utilização de equipamentos de proteção coletiva adequados e homologados, tais como andaimes plataformas, redes de segurança, guarda corpos e guarda tolas (rodapés), equipamentos mecânicos de elevação e pessoas em altura;
- Utilização de equipamentos de proteção individual adequados, tais como cinturões de segurança, arnês anti queda, linhas de vida e/ou outros meios de proteção individual equivalentes;
- Execução de trabalho acompanhado, devendo o operário que trabalha em altura encontrar-se no campo de visão do seu colega;
- Conhecimento dos riscos específicos associados a tais trabalhos e das medidas preventivas respetivas por parte dos trabalhadores envolvidos.

Estas regras devem ser sempre complementadas pelas conclusões resultantes da avaliação de risco efetuada previamente e constante no Plano de Segurança e Saúde da obra (quando aplicável).

7.1.1. Escadas

A utilização de escadas portáteis deve revestir-se de alguns cuidados relacionados com a escolha do tipo de escada mais adequado ao tipo de trabalho, com o estado de conservação da mesma e com a resistência da superfície de apoio.

Como medidas de prevenção ao nível do apoio e estabilidade das escadas portáteis devem ser respeitadas as seguintes condições:

- A escada deve ser colocada de forma a que a base fique apoiada numa superfície sólida e estável que a impeçam de deslizar;
- Sempre que não seja possível colocar a base da escada sobre um plano horizontal fixo, devem ser usados estabilizadores ou pés reguláveis;

REGRAS GERAIS DE HSE – PRESTADORES DE SERVIÇOS

- Nos casos em que se verifique o risco de afundamento dos pés, devem ser usadas bases de madeira com dimensões de pelo menos 20x20 cm;
- O apoio superior da escada deve ficar estável, devendo, para tal verificar-se uma das seguintes condições:
 - Os dois montantes da escada ficarem assentes em pontos de solidez não duvidosa;
 - Utilizar-se um dispositivo e adaptação ao apoio (berço) em “V”, “U”, etc;
 - O último degrau ficar encostado no “apoio”;
- Deve ter-se atenção se as superfícies de apoio da base e do topo da escada apresentam aderência diminuída por ação do gelo, musgo, superfície húmida/ molhada ou outra causa.

Como procedimentos de **fixação da escada** devem adotar-se os seguintes:

- O topo da escada deve ser seguro a pontos existentes, solidamente fixos;
- Sempre que a escada não esteja fixa a partir do solo, na primeira subida (e na última descida) deve ser mantida segura por um trabalhador colocado na sua base;
- Não existindo no topo um ponto de amarração suficientemente sólido, deve proceder-se à imobilização da escada a partir do solo;

7.1.2. Andaimos e plataformas

- Normalização
 - Os Andaimos e plataformas tubulares de construção devem apresentar certificado de conformidade de acordo com as normas EN12810 E EN 12811.
- Montagem e desmontagem:
 - A montagem e desmontagem de andaimos/Plataformas só é permitida a pessoal com formação específica para o efeito.
 - Durante os trabalhos de montagem e desmontagem, os operadores devem usar o equipamento de proteção individual adequado;
- Sinalização e proteção:
 - A zona de implantação do Andaime/Plataforma deve ser protegida com meio de balizagem ou com uma vedação tendo em vista isolar o local dos trabalhos;
 - Junto da passagem de veículos ou em locais de manobras de máquinas devem ser sinalizados tanto durante o dia como durante a noite. Para além desta sinalização não dispensável, podem ser colocadas barreiras (estrutura metálica);
 - Deve a zona ser sinalizada com um aviso de perigo de queda de objetos.

7.1.2.1. Andaime:

- As bases reguláveis dos prumos devem assentar sobre apoios sólidos e estáveis, tais como escoras (pranchões ou vigas) de madeira, tendo em vista a melhor distribuição das cargas no solo;
- Os prumos devem ser travados junto ao solo. Se o declive do terreno exceder os 30%, devem ser enterrados no mínimo 20 cm;
- Na elevação das peças constituintes dos andaimes deverão ser usados meios mecânicos, tais como guias e aparelhos de elevação;
- Na montagem dos andaimes não se deve iniciar um nível superior sem estarem terminados os níveis inferiores com todos os elementos de estabilidade;
- Os elementos de união (abraçadeiras, junta de empalme e cavilha de encaixe) devem encontrar-se devidamente apertados/justapostos;
- Todos os elementos do andaime que denotem deficiência devem ser substituídos de imediato;
- Os andaimes de construção devem ser fixados à edificação, ou à estrutura fixa existente, tendo em vista a necessidade de contraventamento da estrutura;
- Nos andaimes devem instalar-se redes de proteção, para evitar que a projeção de detritos ou a queda de materiais possa atingir trabalhadores ou pessoas que passem nas imediações;
- Deve ser evitada a montagem de andaimes perto da rede elétrica.
- O acesso ao andaime só pode ser permitido após emissão expressa de verificação de conformidade (por parte do técnico capacitado e responsável pela sua montagem) e aceitação (pelo técnico responsável pela obra). Colocação de sinalização de autorização “Andaime autorizado”
- Terminado o período de utilização dos andaimes e até à sua desativação, proibir o acesso e colocar aviso de “Utilização Proibida”;

7.1.2.2. Plataformas de trabalho:

- Nas plataformas de trabalho, tendo em vista, fundamentalmente, a proteção dos utilizadores devem montar-se as proteções regulamentadas: (guarda-corpos, a cerca de 1 m de altura, uma guarda intermédia e o rodapé, com cerca de 15 cm);
- As plataformas de trabalho deverão ter a largura suficiente, encontrando-se as travessas de apoio totalmente preenchidas;

REGRAS GERAIS DE HSE – PRESTADORES DE SERVIÇOS

- Se utilizada madeira para o piso dos patamares, a madeira das tábuas terá de ser de boa qualidade, isenta de nós ou fissuras. A espessura das tábuas deve ser no mínimo de 4 cm e quando colocadas devem ultrapassar 35 cm o apoio e estar devidamente fixas à estrutura;
- A distância que separa a plataforma de trabalho no andaime do paramento vertical da edificação não deverá ser superior a 20 cm;
- Nas plataformas de trabalho só é permitido o armazenamento do material de utilização imediata para evitar sobrecargas e roturas da plataforma;
- Sempre que possível, utilizar equipamentos de proteção coletiva;
- Terminado o período de utilização das plataformas e até à sua descativação, proibir o acesso e colocar aviso: “Plataforma descativada, proibida a utilização”;
- Devem-se usar os meios adequados para acesso aos diferentes andares, sendo vedada qualquer outra forma menos segura;
- Deve-se comunicar às chefias qualquer deficiência que pareça constituir risco;
- Não atirar objetos e procurar não os deixar cair;
- Não colocar nem abandonar materiais ou equipamentos em estabilidade precária;
- Após cada utilização os andaimes deverão ser arrumados em local próprio, não sendo permitido o seu abandono ou a sua guarda em vias de passagem, tanto horizontais como verticais.

7.2. ESCAVAÇÕES

Consideram-se trabalhos de escavação aqueles que implicam a movimentação/ remoção de terras, destinadas a aprofundar a cota natural do solo para um nível inferior onde se irão efetuar os mais variados tipos de trabalho de construção.

Todos os trabalhos de escavação devem ser devidamente delimitados e sinalizados e, previamente aos mesmos, efetuar as necessárias verificações/ confirmações das infraestruturas existentes, na zona alvo da intervenção de forma a evitar situações de danos nas mesmas e que podem dar origem a situações de elevado potencial de perigo para pessoas e instalações.

Este tipo de intervenções comporta graves riscos, em parte devido ao desprendimento de terras, pelo que devem obedecer a apertados critérios de planeamento e execução.

Caso se verifique a existência de infraestruturas ou se dúvidas houver sobre as mesmas a escavação deverá ser realizada manualmente.

Todos os trabalhos de escavação com profundidade superior a 1,20m carecem de uma autorização de trabalho, sem a qual nenhum trabalho pode ter início.

REGRAS GERAIS DE HSE – PRESTADORES DE SERVIÇOS

Como medidas de prevenção, relativas ao COLAPSO OU QUEDA DE SOLOS, devem ser adotadas as seguintes:

- Dotar as paredes de escavação de uma determinada inclinação (talude);
- Blindar as paredes da escavação (entivação), no caso de não ser possível efetuar na prática o talude natural;
- Manter ao longo dos bordos da escavação uma faixa de 1,20 metros livre de terras removidas, materiais ou veículos;
- Organizar o trânsito de veículos pesados, de modo a eliminar os efeitos da vibração por eles introduzidos no terreno.

Para se prevenir o COLAPSO DE ESTRUTURAS EXISTENTES NA VIZINHANÇA DA CONSTRUÇÃO devem adotar-se os seguintes procedimentos de prevenção:

- Escorar e segurar as construções vizinhas;
- Compactar devidamente as escavações;
- Obter informação pormenorizada sobre a existência, ou não, de cabos elétricos, telefónicos, redes de água ou de gás;
- Desviar, desligar ou proteger através da colocação de mini caixas de estacagem apropriadas às obstruções indicadas no ponto anterior.

Por forma a prevenir a QUEDA DE OBJETOS, durante a realização dos trabalhos dentro da vala os seguintes procedimentos de prevenção deverão ser implementados:

- Criar nas bermas da escavação uma faixa de 60 cm livre de quaisquer materiais;
- Proteger com um rodapé todo o bordo superior da escavação.

Para prevenir a QUEDA DE PESSOAS nas escavações devem adotar-se as seguintes ações:

- Instalar passadiços, munidos de guarda corpos, para o atravessamento de escavações;
- Não andar em cima de escoras, para atravessar ou trabalhar;
- Utilizar escadas adequadas para acesso às escavações;
- O desnível máximo, a vencer por um tramo único de escadas auxiliares, deve ser de 6 metros;

REGRAS GERAIS DE HSE – PRESTADORES DE SERVIÇOS

- Deve existir uma plataforma com corrimão e guarda-cabeças no cimo de cada tramo de escadas auxiliares.

Nos trabalhos de escavação devem ainda ser observadas as seguintes normas:

- Aquando da utilização de pás, picaretas, percutores e outras ferramentas semelhantes, os trabalhadores deverão manter entre si a distância mínima de 3,60 m, por forma a evitar lesões;
- Utilizar ferramentas elétricas em bom estado de conservação;
- Proceder à ventilação da escavação à mínima suspeita de acumulação de gases tóxicos e/ou combustíveis;
- Inspeccionar todos os elementos das escavações após a ocorrência de temporais;
- Estabelecer planos de fuga e informar os trabalhadores das medidas a tomar em caso de rutura das condutas;
- Proceder à rega controlada com o objetivo de reduzir o desprendimento de pó.

7.2.1. Abertura de valas

Sendo a vala um caso particular de escavação, todas as normas relativas aos trabalhos de escavação devem ser tidas em conta.

Todos os trabalhos de abertura de valas devem ser devidamente delimitados e sinalizados e, previamente aos mesmos, efetuar as necessárias verificações/ confirmações das infraestruturas existentes, na zona alvo da intervenção de forma a evitar situações de danos nas mesmas e que podem dar origem a situações de elevado potencial de perigo para pessoas e instalações.

7.2.1.1. Providências preliminares nas escavações em vala

Antes de se proceder à abertura, propriamente dita, da vala devem ser avaliados os seguintes parâmetros:

- Natureza geológica do terreno;
- Envolvente existente, nomeadamente no que respeita a linhas de água, existência de estradas e tráfego;
- A obra propriamente dita, nomeadamente no que diz respeito aos diversos meios mecânicos a utilizar e respetiva compatibilidade com outros trabalhos que possam ocorrer durante o mesmo período e que possam afetar a estabilidade do terreno.

REGRAS GERAIS DE HSE – PRESTADORES DE SERVIÇOS

Devem também ser definidos e calculadas as necessidades de entivação em função dos esforços previstos.

Para ao cálculo da largura da vala, esta deve ser determinada em função:

- Da profundidade pretendida;
- Do tipo de trabalho a executar;
- Do tipo de entivação a implementar;
- O tipo de equipamentos a usar.

Como orientação para a definição da largura da vala atente-se na tabela seguinte:

Largura mínima livre (m)	Profundidade da vala - h (m)
0,60	$h \leq 1,50$
0,70	$1,50 < h \leq 2,00$
0,90	$2,00 < h \leq 3,00$
1,20	$3,00 < h \leq 4,00$
1,30	$h > 4,00$

7.2.1.2. Medidas de prevenção nas escavações em vala

- Eliminar remover ou estabilizar todos os objetos que ofereçam risco de desabamento na frente da vala;
- Não colocar materiais ou sobrecargas a uma distância inferior a 1/3 da profundidade da vala;
- Implementar passadiços de atravessamento dotados de guarda corpos e rodapés para valas de comprimento superior a 15 metros;
- Implementação de, pelo menos, uma escada de mão em cada troço de 15 metros, a qual deverá sair 90 cm para fora do bordo superior da vala;
- Possuir, em reserva, bombas de escoamento de água com potência adequada;
- As bombas elétricas, referidas no ponto anterior, deverão ser do tipo antideflagrantes ou funcionar a ar comprimido;
- Criar um “batente” a 4 metros do coroamento da vala, no caso de se prever a aproximação de veículos aos bordos da mesma.

7.2.1.3. Normas de trabalho nas escavações em vala

No que respeita às posturas de trabalho a adotar, durante as escavações em vala, estas devem ser:

- Monitorizar a atmosfera da vala, nomeadamente quando haja a necessidade de realizar trabalhos a quente no seu interior;
- Abrir, a uma distância razoável dos bordos uma valeta destinada a desviar as águas da chuva;
- Respeitar uma distância de 2 metros de coroamento, aquando da utilização de escavadoras mecânicas e no sentido de garantir a estabilidade do equipamento;
- Respeitar uma distância mínima de 3,60 metros entre trabalhadores em tarefas a executar no interior das valas;
- Iluminar as zonas de trabalho, através de gambiarras estanques e dotadas com a voltagem de 24 volts;
- Parar imediatamente os trabalhos até à definição de uma nova estratégia, aquando da existência de lajetas de sinalização de canalizações não previstas no projeto;
- Arrumar convenientemente os materiais e equipamentos;
- Proibição de fumar ou foguear no interior das valas.

7.2.1.4. Sinalização de valas - Proteção do público

Por forma a permitir a proteção do público devem ser adotadas as seguintes regras de segurança:

- Sinalizar adequadamente, através de balizamento luminoso, os locais onde exista circulação noturna de veículos e/ ou pessoas;
- Delimitar e colocar resguardos a toda a volta da vala.

7.3. TRABALHOS EM ESPAÇOS CONFINADOS

Trabalhos em espaços confinados compreendem todos os trabalhos que são realizados no interior de poços, galerias subterrâneas, fossas, túneis, chaminés, caldeiras, silos, tanques, porões, cisternas incluindo as bocas de verificação respetivas, em espaços que de uma forma geral a sua atmosfera interior não seja respirável ou possa converter-se em irrespirável decorrente do trabalho realizado, por falta de oxigénio ou por contaminação, do ar interior, através de produtos tóxicos ou potencialmente explosivos.

Todos os trabalhos em espaços confinados carecem de uma autorização de trabalho sem a qual os trabalhos não podem ter início.

Apenas os trabalhadores com formação específica e aptidão médica verificada, podem efetuar trabalhos em espaços confinados.

Devido ao tipo de trabalho desenvolvido em espaços confinados e aos riscos associados devem ser tomadas as seguintes precauções preliminares, e sem as quais os trabalhos não podem ter início:

- Verificação prévia e planeamento:
 - Identificação dos riscos inerentes ao espaço e ás tarefas a realizar. Comunicação dos riscos a todas as pessoas envolvidas nos trabalhos.
 - Identificação dos recursos humanos e técnicos necessários á realização dos trabalhos.
 - Verificar capacitação, formação e preparação da equipa para trabalhos e resgate de emergência em espaços confinados.
 - Verificação e validação de conformidade dos equipamentos e ferramentas a utilizar no interior do espaço confinado.
 - Planeamento das fases de abertura, preparação das condições de entrada e da realização dos trabalhos.
 - Levantamento e planeamento das operações de consignação de fontes de energia e válvulas a efetuar. Esta operação deve identificar os equipamentos e definir responsáveis pela sua execução e controlo.
 - Autorização de trabalho validada por escrito pelo Responsável da exploração da instalação a qual deve conter: Identificação do espaço confinado; Natureza dos trabalhos a desenvolver; Identificação dos perigos associados e respetivas medidas de segurança; Identificação dos intervenientes, incluindo quem autoriza a realização do trabalho (Responsável pela exploração) e quem autoriza a entrada dos trabalhadores (Responsável pelos trabalhos).

REGRAS GERAIS DE HSE – PRESTADORES DE SERVIÇOS

- Interdição de entrada em espaços confinados a pessoas com sintomas de claustrofobia ou que pelo seu tamanho tenham dificuldades em entrar em espaços exíguos.
- Abertura
 - Isolamento (consignação) do espaço confinado;
 - Interdição de circulação e restrição de acessos na envolvente. Proibição de entrada de pessoas estranhas na zona de trabalho delimitada incluindo o acesso ao espaço confinado;
 - Purga/vazamento do espaço confinado.
 - Validação da autorização de Trabalho de abertura pelo responsável das instalações e responsável de execução.
 - Utilização de ferramentas anti chispa.
 - Garantia de Proteção individual adequada dos trabalhadores para abertura do tanque.
 - Colocação de informação de acesso não autorizado ao espaço confinado.
- Entrada e visita do espaço confinado
 - Prévia purga, lavagem e ventilação/inertização do espaço confinado.
 - Monitorização e controlo da atmosfera no interior do espaço confinado. Garantia de ausência de atmosfera inflamável.
 - Monitorização e minimização de atmosfera tóxica e ou asfixiante.
 - Garantia de ventilação adequada do espaço confinado.
 - Definição de Proteção individual adequada dos trabalhadores para abertura do tanque.
 - Verificação de operacionalidade dos procedimentos e equipamentos de resgate em caso de emergência.
 - Validação da autorização de Trabalho de entrada pelo responsável das instalações e responsável de execução.
- Trabalhos no interior do espaço confinado;
 - Validação da autorização de Trabalho de realização de trabalhos pelo responsável das instalações e responsável de execução.
 - Garantia de ventilação adequada do espaço confinado.
 - Todos os trabalhos serão obrigatoriamente acompanhados no local por chefe de equipa que velará pelo cumprimento dos procedimentos de segurança definidos.
 - Definir turnos de operação dentro do espaço confinado.
 - Garantia de existência no exterior do número de trabalhadores suficientes e devidamente formados para um resgate rápido e seguro em caso de emergência. O trabalhador de vigia à entrada do espaço confinado não deve em caso algum perder o contacto com o trabalhador que se encontra no espaço confinado.

REGRAS GERAIS DE HSE – PRESTADORES DE SERVIÇOS

- Monitorização em contínuo da atmosfera interior no que respeita a oxigénio, presença de gases tóxicos ou asfixiantes e vapores inflamáveis.
- Fecho de espaço confinado e retorno a operação.
 - Garantia de que todos os equipamentos, ferramentas e materiais foram retirados do espaço confinado e de que as condições interiores do espaço permitem a sua utilização normal.
 - Verificação de fecho e estanquicidade do espaço confinado.
 - Confirmação de desbloqueio das consignações efetuadas.
 - Acompanhamento do arranque do equipamento.
 - Validação da aceitação e fecho da autorização de trabalho, pelo Responsável da instalação e responsável de execução.

7.4. TRABALHOS A QUENTE

Os trabalhos a quente compreendem todas as operações (decapagem, rebarbagem, perfuração, corte, soldadura, utilização de ferramenta ou equipamento elétrico e mecânico não adequado e trabalho em zona Atex) que geram calor/ faíscas/ chama ou elevadas temperaturas, e que se realizem em zonas próximas de líquidos e/ ou gases inflamáveis ou em recipientes que os contenham ou já tenham contido.

Todos os trabalhos a quente carecem de uma autorização de trabalho sem a qual nenhum trabalho a quente pode ter início

7.4.1. Rebarbagem

Para a realização de trabalhos de rebarbagem são de cumprimento obrigatório os seguintes requisitos de segurança:

- As operações de rebarbagem devem ser realizadas apenas por pessoal qualificado para o efeito;
- O espaço onde decorrem os trabalhos deve estar devidamente limpos e arrumados;
- Existência de um extintor adequado no local onde se desenvolvem os trabalhos;
- Fixar firmemente a peça a rebarbar ou cortar sobre uma base estável;
- Utilização de EPI's de proteção dos olhos e face.
- Colocação de proteção para chispas que evite a projeção das chispas para zona não controlada.
- Verificar o aperto do rebolo (ou disco de corte). Nunca utilizar a rebarbadora sem o aro de proteção e da proteção pára-chispas.
- Durante a utilização respeitar a velocidade máxima de rotação aconselhada.
- Depois da utilização esperar que o disco deixe de rodar e desligar o cabo de alimentação para substituir o disco ou fazer qualquer intervenção.

7.4.2. Soldadura

Como recomendações gerais de segurança a respeitar, para os trabalhos de soldadura, temos:

- Utilização de vestuário de soldador
- Proteção individual de olhos, face e proteção respiratória sempre que não seja possível efetuar aspiração localizada de fumos da soldadura.

REGRAS GERAIS DE HSE – PRESTADORES DE SERVIÇOS

- As operações de soldadura devem ser efetuadas apenas por pessoal qualificado para o efeito;
- Colocação da proteção para chispas projeção das chispas para zona não controlada ;
- Em todos os processos de soldadura deve ser garantida a exaustão localizada dos fumos, quando os trabalhos sejam efetuados em espaços fechados;
- Existência de um extintor adequado no local onde se desenvolvem os trabalhos;
- Devem ser tomadas todas as medidas de precaução em relação aos locais adjacentes às operações de soldadura e respetivos trabalhadores;
- Devem eliminar-se previamente, óleos, pinturas, massas, dissolventes, ..., normalmente existentes ou aplicados nas peças a soldar;
- A instalação elétrica e as máquinas devem estar adequadamente limpas e preparadas;
- O espaço onde decorrem os trabalhos deve estar devidamente limpos e arrumados.

7.5. TRABALHOS ELÉTRICOS

Nas obras de construção ou na manutenção de instalações elétricas podem ocorrer diversas situações de trabalho na proximidade de linhas elétricas em exploração ou de outras peças. Por forma a minimizar os riscos associados a estes trabalhos devem ser tomadas as seguintes medidas de prevenção:

- Realização dos trabalhos apenas por pessoal qualificado;
- A zona onde decorrem deve estar sinalizada;
- Identificar e planear a consignação das fontes de alimentação do circuito, máquina ou equipamento a interencionar “Lockout Tagout”;
- Emitir e validar autorização de trabalhos elétricos.
- Os trabalhos devem ser realizados preferencialmente sem tensão elétrica;
- Efetuar as ligações à terra, de acordo com as regras de arte;
- Respeitar as distâncias de segurança durante a realização dos trabalhos.

8. COMUNICAÇÃO EM CASO DE EMERGÊNCIA

Definição

Define-se situação de emergência como um determinado acontecimento que causa ou pode vir a causar perigo para:

- O Ambiente;
- Pessoas;
- Bens materiais.

Todas as situações que possam contribuir ou mesmo prejudicar a imagem da CEPSA, bem assim como aquelas que necessitem da intervenção das forças de segurança ou bombeiros deverão também ser de imediato comunicadas.

Toda e qualquer comunicação de uma situação de emergência, para além da comunicação ao responsável da instalação em causa, deverão também ser comunicadas ao número de Emergência da CEPSA:

229 390 500 / 968 122 762

Em caso de incêndio, explosão e poluição todos os trabalhos deverão ser cancelados devendo a CEPSA ser informada de imediato

8.1. COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES

O prestador de serviço deve comunicar imediatamente à CEPSA todos os acidentes ocorridos durante o trabalho, de que tenham resultado lesões em pessoas ou danos materiais. Para tal deverá ser preenchida a Ficha de Registo de Ocorrência fornecida pela CEPSA ou impresso análogo.

O prestador de serviço deverá igualmente proceder às participações de acidentes a que está legalmente vinculado como Entidade Patronal.

9. DOCUMENTOS NORMATIVOS CEPSA

9.1. REGISTO DE OCORRÊNCIAS

Qualquer ocorrência (acidente, incidente ou quase-acidente) que ocorra durante a execução dos trabalhos deve ser registada em formulário próprio e comunicada à CEPSA. Para uma melhor compreensão dos termos, entende-se por:

Ocorrência – Qualquer informação recolhida por via da observação de atividades, análise de documentos ou de entrevistas e que possa ter um impacto negativo no cumprimento de requisitos estabelecidos nos domínios da qualidade, segurança e meio ambiente.

Acidente – Acontecimento não planeado que se verifica no local e tempo de trabalho e do qual resulta direta ou indiretamente lesão corporal, perturbação funcional ou doença (de que resulte redução na capacidade de trabalho ou de ganho ou a morte), danos na propriedade, perda de capacidade produtiva de um processo e danos na imagem da CEPSA.

Incidente – Acontecimento perigoso que pode dar origem a um acidente ou ter um potencial para conduzir a um acidente, mas do qual não resultam danos.

9.2. AUTORIZAÇÃO DE TRABALHOS

A realização de determinados tipos de trabalho que devido ao seu potencial de perigosidade, numa instalação de armazenagem de combustíveis, carece de cuidados especiais implica a elaboração de um documento de planeamento e controlo que se designada por autorização de trabalho (AT).

Neste âmbito são abrangidos por uma “Autorização de Trabalho” (PRE-3137) específica e obrigatória os:

- Trabalhos a quente;
- Trabalhos em espaços confinados;
- Trabalhos de escavação;
- Trabalhos em altura;
- Trabalhos elétricos

Assim e antes do início desses trabalhos, deve ser emitida a respetiva “Autorização de Trabalho” cuja validade é pré-estabelecida, sendo o formulário a utilizar apresentado em anexo a este documento. Essa autorização pode ser dispensada caso os trabalhos em causa não envolvam riscos significativos, sendo que essa decisão é da responsabilidade da CEPSA antes do início dos trabalhos.

Em função do Plano de Trabalhos apresentado pela empresa externa deverá ser elaborado, em conjunto pela duas partes envolvidas, a respetiva “Autorização de Trabalho”. Só após a sua redação, verificação (no terreno) e assinatura, por ambas as partes (Representante da CEPSA + Representante da empresa externa), é que se poderá dar início aos trabalhos previstos. Este documento após assinatura tem uma validade igual à do trabalho a realizar, exceto quando o Plano de Trabalhos se altere. Nesta situação deve proceder-se à atualização da “Autorização de Trabalho” por forma a avaliar, em função das alterações ao plano inicial, as condições de operação e segurança em que os trabalhos se irão desenvolver.

Uma cópia da “Autorização de Trabalho”, devidamente preenchida, deve ser arquivada na instalação, outra deverá ser enviada para a CEPSA e a empresa externa deverá guardar outra para si.

Deve garantir-se ainda o cumprimento rigoroso de todos os procedimentos de segurança e operação aplicáveis por parte da(s) empresa(s) que realizam os trabalhos, devendo estas no final dos trabalhos deixar a zona intervencionada totalmente operacional.

9.3. REQUISITOS DE FORMAÇÃO

Qualquer trabalhador que esteja indicado para colaborar nos trabalhos deve ser previamente sujeito a uma ação de formação específica em que seja explicado com o necessário detalhe a informação constante nos Planos de Segurança e Saúde específicos dos prestadores de serviços, caso existam, ou outra documentação existente para o efeito. Deverão ser efetuados registos dessa mesma formação que deverão estar disponíveis para consulta sempre que necessário.

Indicadores de Monitorização do Desempenho

REGRAS GERAIS DE HSE – PRESTADORES DE SERVIÇOS

Cada empresa interveniente (prestador de serviços gerais, subcontratado, empresas de fiscalização) deverá providenciar mensalmente à CEPSA a seguinte informação, referente aos trabalhos em desenvolvimento:

- N° de horas trabalhadas;
- N° de trabalhadores envolvidos;
- Registo de acidentes, incidentes e quase-acidentes.

10. ANEXOS

ANEXO 1: Diagrama da Instalação (áreas Classificadas)

ANEXO 2: “Modelos de Autorizações de Trabalho”

ANEXO 3 – Fichas de Dados de segurança de produtos.